indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas, sendo a contratação dos prestadores descritos nos itens “c” a “g” facultativa, a critério do GESTOR.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.5 Sem prejuízo do disposto no Caput, a responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essências perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, conforme aplicável.

2.6 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.7 A Gestora responderá por danos diretos decorrentes de seus próprios atos, resultantes de comprovado dolo e má fé em sua esfera de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasse(s), conforme o caso. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s). O Fundo, as Classes ou Subclasses poderão ainda arcar diretamente com outras despesas não previstas abaixo, desde que haja previsão regulatória ou autorização da CVM neste sentido.

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

j) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas.

k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.

l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira. (xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

m) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando a Classe for constituída sob a forma de condomínio fechado.

n) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Custódia.

o) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

p) Taxa Máxima de Distribuição.

q) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

r) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.

s) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos, elencadas no regulamento nos termos da regulamentação aplicável ou não tenham sido aprovadas no âmbito de assembleia de cotistas do Fundo na qualidade de despesa extraordinária, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas..

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação será conforme definido na tabela abaixo:

Deliberação	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE da Classe única;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;

(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(vii) aumento da Taxa de Administração ou da taxa máxima de custódia da Classe Única;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso aplicáveis para Classe Única;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(ix) a alteração da política de investimento da Classe Única;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das cotas em circulação;
(xi) a emissão de novas cotas pela Classe Única, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(xii) alterar deste Capítulo, incluindo, mas não se limitando aos quóruns de deliberação das assembleias gerais;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO e da Classe Única, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que

FUNDO e da Classe Única, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação;
(xv) amortização e/ou o resgate de cotas, quando realizadas em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes;
(xvi) o resgate das cotas da Classe Única por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação;
(xvii) a alteração da Reserva de Encargos do Fundo e da Classe Única; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação; e
(xviii) a alteração deste Regulamento nas hipóteses não especificadas neste Capítulo.	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

4.2 Entende-se por "Justa Causa" a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação ao GESTOR: (i) comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis, por sentença judicial transitada em julgado; ou (ii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

4.2.1 Em caso de destituição do GESTOR sem justa causa, além do pagamento da sua parcela da Taxa de Administração, conforme devida, o GESTOR também fará jus ao recebimento de uma multa indenizatória equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração descrita no Contrato de Gestão a que o GESTOR faz jus, sendo certo que tal valor não poderá ser inferior à média dos montantes pagos ao GESTOR a título de taxa de gestão nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer a destituição, e será calculada mensalmente por período vencido e quitada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de apuração, sendo que o primeiro pagamento será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da destituição ("Multa por Destituição").

4.2.2 A Multa por Destituição devida ao GESTOR será abatida: (i) da parcela da Taxa de Administração que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR ("Nova Taxa de Gestão"); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Multa por Destituição, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, da parcela da Taxa de Administração que seria destinada ao GESTOR, caso não houvesse sido destituída — sendo certo, desse modo, que a Multa por Destituição não implicará em redução da remuneração

do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela remuneração do novo gestor.

4.2.3 Sem prejuízo do disposto acima, a Multa por Destituição será considerada parte da Taxa de Administração e, por conseguinte, um encargo do Fundo. Assim, observadas as hipóteses mencionadas nas alíneas (i) e (ii) do Item acima, caso o Fundo continue sem saldos suficiente para pagar a Multa por Destituição na data da rescisão do Contrato de Gestão, a Gestora terá prioridade sobre quaisquer ganhos subsequentes do Fundo de forma que, até que a Multa por Destituição seja integralmente paga, o Fundo não distribuirá rendimentos aos Cotistas nem realizará quaisquer novos investimentos ou benfeitorias não essenciais aos Ativos do Fundo, ou qualquer outro ato que possa caracterizar um desvio de fluxo de caixa de forma a comprometer a obrigação do Fundo de pagar integralmente a Multa por Destituição.

4.2.4 Não será devida nenhuma Multa por Destituição no caso de destituição por Justa Causa, independentemente do quórum de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, sem a necessidade de reunião de Cotistas. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.4 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.5 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

5.3 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do respectivo Prestador de Serviço Essencial Respponsável ou por meio físico, conforme determinado pela Prestador de Serviço Essencial no caso concreto.

5.4 Todos os contatos e correspondências entre os Prestadores de Serviços Essenciais e o Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

5.5 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *